

PROJETO DE LEI Nº 58/2026

Institui o Dia Municipal de São Miguel Arcanjo e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como a fim garantir que a legislação local adeque-se ao que prevê a Lei Federal nº 15.219/2025, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Guarabira, o Dia Municipal de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de setembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivo prestar a homenagem a São Miguel Arcanjo, de forma a reconhecer sua importância histórica, cultural e religiosa, bem como a sua relevância para a fé católica do povo guarabirense

Parágrafo único. Poderão integrar as celebrações e manifestações alusivas ao Dia Municipal de São Miguel Arcanjo, entre outras iniciativas de caráter religioso, cultural ou da expressão de religiosidade popular:

- I – o Santo Rosário rezado por ocasião da Quaresma de São Miguel Arcanjo;
- II – a procissão, a novena, a Santa Missa e/ou a entronização da imagem do Arcanjo; e,
- III – a consagração oficial da Diocese a qual fica confiada à proteção e intercessão do Arcanjo São Miguel, em ato solene realizado com sentido escatológico e estabelecendo-lhe um patrocínio espiritual permanente.

Art. 3º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira as manifestações religiosas e devocionais relacionadas à devoção a São Miguel Arcanjo, especialmente aquelas tradicionalmente realizadas no âmbito das comunidades de fé, incluindo a Quaresma de São Miguel Arcanjo, as novenas, procissões, celebrações litúrgicas e demais expressões de religiosidade popular vinculadas ao Arcanjo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de apoio institucional, divulgação, preservação e incentivo cultural que contribuam para a valorização e consolidação das manifestações de que trata esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 5º A instituição da data comemorativa de que trata esta Lei está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 15.219, de 24 de setembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 10 de março de 2026.

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira, o Dia Municipal de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de setembro, bem como reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município as manifestações religiosas e devocionais vinculadas à devoção a São Miguel Arcanjo, especialmente aquelas que integram a tradição católica vivenciada por significativa parcela da população guarabirense.

São Miguel Arcanjo ocupa lugar de destaque na tradição cristã desde os primeiros séculos da Igreja. Nas Sagradas Escrituras, é apresentado como o príncipe das milícias celestes, aquele que combate o mal e protege o povo de Deus. No Livro do Apocalipse, São Miguel aparece como o líder dos exércitos celestiais na luta contra as forças do mal, simbolizando a vitória da justiça, da verdade e da fidelidade a Deus. Ao longo da história do cristianismo, sua devoção difundiu-se amplamente em diversos países e culturas, sendo venerado como protetor da Igreja e defensor dos fiéis.

No Brasil, a devoção a São Miguel Arcanjo possui profunda expressão popular, manifestando-se por meio de novenas, procissões, celebrações litúrgicas, consagrações e outras formas de religiosidade que se perpetuam ao longo das gerações. Entre essas práticas devocionais, destaca-se a chamada Quaresma de São Miguel Arcanjo, período de oração e preparação espiritual tradicionalmente iniciado em 15 de agosto e concluído em 29 de setembro, data em que a Igreja celebra liturgicamente os Santos Arcanjos Miguel, Gabriel e Rafael.

No Município de Guarabira, a devoção a São Miguel Arcanjo também se manifesta de forma significativa, integrando a vida espiritual de numerosas famílias e comunidades de fé. Diversos fiéis participam anualmente de momentos de oração, celebrações litúrgicas e outras práticas religiosas que demonstram o enraizamento dessa devoção na cultura local. Tais manifestações configuram autênticas expressões da religiosidade popular, constituindo importante elemento da identidade cultural do povo guarabirense.

Nesse contexto, o reconhecimento dessas práticas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município encontra fundamento no entendimento contemporâneo de que a cultura não se limita aos bens materiais, abrangendo também os saberes, as tradições, as celebrações e as formas de expressão que constituem a memória coletiva de um povo. A religiosidade popular, nesse sentido, representa importante patrimônio cultural, pois traduz valores, costumes e tradições transmitidos de geração em geração.

A presente iniciativa também encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Já o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Ademais, a proposta encontra harmonia com o disposto na Lei Federal nº 15.219, de 24 de setembro de 2025, que instituiu o Dia Nacional de São Miguel Arcanjo, reforçando o reconhecimento da importância dessa devoção no contexto da cultura e da religiosidade do povo brasileiro.

Assim, ao instituir o Dia Municipal de São Miguel Arcanjo e reconhecer como patrimônio cultural imaterial as manifestações religiosas vinculadas a essa devoção, o Município de Guarabira passa a valorizar uma tradição profundamente enraizada na vida de seus cidadãos, promovendo o respeito às expressões culturais e religiosas que compõem a identidade de sua população.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca preservar a memória, fortalecer a cultura local e reconhecer a importância das manifestações de fé que integram o patrimônio espiritual e cultural do povo guarabirense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.